



PROPOSTA ALTERAÇÃO ESTATUTOS E REGULAMENTO PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS EFETIVOS E BENEMÉRITOS

I)

PROPOSTA ALTERAÇÃO ESTATUTOS da Associação das Aldeias de Crianças SOS de Portugal na Assembleia Geral de 31.03.2023:

PREÂMBULO

Nota: Alteração do texto

(Declaração de Princípios)

As Aldeias de Crianças S.O.S. nasceram na Áustria, em 1949, enquanto Centros Educacionais onde as crianças e jovens socialmente desprotegidos reencontram a segurança de um lar, uma família de acolhimento e o apoio afectivo de que necessitam para o seu integral desenvolvimento, respeitando os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, as orientações das Nações Unidas para os Cuidados Alternativos das Crianças e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

Este objectivo realiza-se graças à prática de quatro princípios que são a base do Compromisso para os Cuidados que orienta o trabalho efectuado nas Aldeias de Crianças S.O.S. do mundo inteiro:

1º Princípio – Criança. Cada Criança é única e deve ser respeitada. Reconhecemos o potencial de cada Criança, guiando e acompanhando a mesma no seu caminho para se tornar um membro independente e contributivo da sociedade.

2º Princípio – Pais – Cada Criança necessita de cuidados parentais estáveis. Trabalhamos para assegurar que as Crianças experienciem uma relação de confiança com os seus cuidadores baseada no amor, respeito e segurança.

3º Princípio – Família – Cada Criança desenvolve-se suportada numa família. Apoiamos e acompanhamos famílias para que se mantenham unidas. Se a Criança não pode crescer no seio da sua família de origem, trabalhamos para que consiga criar vínculos num ambiente familiar alternativo e para que os irmãos se mantenham juntos.

4º Princípio – Comunidade – Cada Criança faz parte de uma comunidade segura e solidária. Apoiamos as famílias a estabelecerem ligações com a sua comunidade, a partilharem experiências e a apoiarem-se mutuamente com vista a criar um ambiente positivo para o desenvolvimento da Criança.

PREÂMBULO

Nota: Redação Atual

(Declaração de Princípios)

As Aldeias de Crianças S.O.S. nasceram na Áustria, em 1949, enquanto Centros Educacionais onde as crianças e jovens socialmente desprotegidos reencontram a



segurança de um lar, uma família de acolhimento e o apoio afectivo de que necessitam para o seu integral desenvolvimento, respeitando os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

Este objectivo realiza-se graças à prática de quatro princípios que são a base do trabalho efectuado nas Aldeias de Crianças S.O.S. do mundo inteiro:

1º Princípio – a segurança afectiva. Em cada casa, uma mãe S.O.S. dedica-se totalmente às crianças. Ela organiza a vida de família como qualquer mãe e dona de casa. A criança ou o jovem abandonados reencontram assim a segurança de uma família e carinho de uns braços maternos a ampará-los no seu caminho.

2º Princípio – os irmãos. Em cada família das Aldeias de Crianças S.O.S., vivem rapazes e raparigas de diferentes idades, desde o bebé ao jovem. Tal princípio permite acolher em conjunto os verdadeiros irmãos, evitando a sua dispersão por várias instituições.

3º Princípio – o lar familiar. Cada casa S.O.S. está organizada por forma a proporcionar um verdadeiro ambiente familiar no qual a criança ou o jovem socialmente desprotegidos podem recompor-se moral e fisicamente dos sofrimentos passados.

4º Princípio – a abertura ao mundo exterior. As crianças e os jovens frequentam os estabelecimentos de ensino e participam nas actividades formativas, culturais, artísticas, desportivas e religiosas organizadas na comunidade envolvente. Procura-se desta forma a mais completa integração de crianças e jovens na sociedade.

Artigo 13º

(Da convocação e funcionamento das Assembleias Gerais)

Nota: Foi introduzido o nº2 e renumerados os restantes pontos

1- A Assembleia Geral será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente de mesa ou na sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente.

2 – A Assembleia Geral pode realizar-se presencialmente, totalmente por via telemática ou em sistema misto, de acordo com as circunstâncias, por decisão da respectiva mesa, ouvidos os demais órgãos.

3- A convocatória é feita por meio de correio electrónico, quando disponibilizado pelo Sócio, e aviso postal expedido para cada Sócio bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutras valências da Associação em locais de acesso público.

4- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação e no respectivo sítio institucional.

5- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os Sócios.

6- As convocações designarão o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

7- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.

8- Depois da intervenção do vogal suplente previsto no Artigo 10º nº 2, se se verificar ainda a falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.





9- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

10- Todas as decisões serão tomadas por maioria simples não se contando as abstenções, excepto:

a) As alterações dos Estatutos da Associação só serão válidas se forem aprovadas por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes;

b) As deliberações relativas à cisão ou fusão da Associação, as destinadas a autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício de funções e as relativas à adesão a Uniões, Federações ou Confederações só poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos;

c) A extinção da Associação que deverá efectuar-se nos termos definidos no artº 19º.

Artigo 14º

(Da constituição e funcionamento do Conselho Directivo)

Nota: Alteração do nº 1 e do nº 4

1- O Conselho Directivo é constituído por um Presidente, dois Vice-Presidentes, por dois vogais efectivos e ainda por dois vogais suplentes eleitos.

2- O Conselho Directivo não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da instituição.

3- O Conselho Directivo será convocado pelo Presidente quando o entender necessário, ou a pedido da maioria dos seus membros, devendo reunir pelo menos seis vezes por ano.

4- O Conselho Directivo, nas matérias relativas à admissão e exclusão de Sócios, obterá parecer duma comissão criada com essa finalidade e constituída por um Presidente e dois vogais.

Artigo 14º

Nota: Redação Atual

(Da constituição e funcionamento do Conselho Directivo)

1- *O Conselho Directivo é constituído por um Presidente, dois Vice-Presidentes, por um vogal efectivo e ainda por dois vogais suplentes eleitos, e por um vogal efectivo em representação da S.O.S. Kinderdorf Internacional, com sede em Innsbruck na Áustria nomeado pelo Presidente desta última.*

2- *O Conselho Directivo não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da instituição.*

3- *O Conselho Directivo será convocado pelo Presidente quando o entender necessário, ou a pedido da maioria dos seus membros, devendo reunir pelo menos seis vezes por ano.*

4- *O Conselho Directivo, nas matérias relativas à admissão e exclusão de Sócios, obterá parecer duma comissão criada com essa finalidade e constituída por um Presidente e quatro vogais.*



II)

PROPOSTA ALTERAÇÃO REGULAMENTO PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO SÓCIOS EFETIVOS E BENEMÉRITOS da Associação das Aldeias de Crianças SOS de Portugal na Assembleia Geral de 31.03.2023:

Artigo 2º

(Comissão de Admissão e Exclusão de Sócios)

Nota: Alteração do nº 2, nº 3, nº 3 al. a), nº 3 al. b), nº 3 al. c)

1. A admissão e exclusão de sócios efetivos e beneméritos são avaliadas por uma Comissão de Admissão e Exclusão de Sócios (doravante CAES), eleita na primeira Assembleia Geral seguinte àquela que eleger os corpos gerentes da Associação.
2. A CAES é constituída por 3 (três) membros efetivos, entre os quais o seu Presidente, e mais 2 (dois) membros suplentes, funcionando com um quórum mínimo de 2 (dois) dos seus membros. Se o Presidente não estiver presente tem de nomear um substituto. O Presidente ou quem o estiver a substituir, tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.
3. Os membros da CAES são propostos de entre os sócios efetivos e beneméritos, sendo 2 (dois) efetivos, incluindo o Presidente, e 1 (um) suplente propostos pelo Conselho Diretivo, e o terceiro efetivo e 1 (um) suplente propostos de acordo com o a seguir estipulado:
 - a. Se tiver existido apenas uma lista proponente no último ato eleitoral para eleição dos corpos gerentes da Associação, os 2 (dois) membros da CAES referidos na parte final do número anterior (1 efetivo e 1 suplente) são eleitos por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria simples, sob proposta de dois sócios dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.
 - b. No caso de terem concorrido 2 (duas) listas, o terceiro efetivo e 1 (um) suplente serão indicados pela lista derrotada no último ato eleitoral para eleição dos corpos gerentes da Associação.
 - c. Se concorrerem 3 (três) ou mais listas, o terceiro efetivo será proposto pela lista derrotada com maior votação e o restante 1 (um) suplente pela lista que tenha obtido a terceira maior votação.
4. Os membros suplentes substituirão os membros efetivos, incluindo o Presidente, nos casos de morte, impedimento, falta, demissão ou renúncia de algum destes. Para este efeito, a ordem de substituição considerará o suplente proposto pelo CD como o 1º suplente e o outro como o 2º suplente.
5. As deliberações da CAES são documentadas em livro de atas.
6. O mandato dos membros da CAES, que podem sempre ser reelegíveis, termina na data da Assembleia Geral que eleger os novos membros do CAES.
7. Os membros do CAES não podem pertencer simultaneamente ao Conselho Diretivo, nem ao Conselho Fiscal ou à Mesa da Assembleia Geral da Associação.



Artigo 2º

Nota: redação atual

1. A admissão e exclusão de sócios efetivos e beneméritos são avaliadas por uma Comissão de Admissão e Exclusão de Sócios (doravante CAES), eleita na primeira Assembleia Geral seguinte àquela que eleger os corpos gerentes da Associação.

2. A CAES é constituída por 5 (cinco) membros efetivos, entre os quais o seu Presidente, e mais 2 (dois) membros suplentes, funcionando com um quórum mínimo de 3 (três) dos seus membros.

O Presidente ou quem o estiver a substituir, tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. Os membros da CAES são propostos de entre os sócios efetivos e beneméritos, sendo 3 (três) efetivos, incluindo o Presidente, e 1 (um) suplente propostos pelo Conselho Diretivo, e os restantes 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente propostos de acordo com o a seguir estipulado:

a. Se tiver existido apenas uma lista proponente no último ato eleitoral para eleição dos corpos gerentes da Associação, os 3 (três) membros da CAES referidos na parte final do número anterior (2 efetivos e 1 suplente) são eleitos por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria simples, sob proposta de dois sócios dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

b. No caso de terem concorrido 2 (duas) listas, os restantes 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente são indicados pela outra lista proponentes no último ato eleitoral para eleição dos corpos gerentes da Associação.

c. Se concorrerem 3 (três) ou mais listas, dos restantes dois efetivos será 1 (um) proposto por cada uma das duas listas derrotadas com as duas maiores votações e o outro suplente sempre proposto pela lista derrotada com maior votação.

4. Os membros suplentes substituirão os membros efetivos, incluindo o Presidente, nos casos de morte, impedimento, falta, demissão ou renúncia de algum destes. Para este efeito, a ordem de substituição considerará o suplente proposto pelo CD como o 1º suplente e o outro como o 2º suplente.

5. As deliberações da CAES são documentadas em livro de atas.

6. O mandato dos membros da CAES, que podem sempre ser reelegíveis, termina na data da Assembleia Geral que eleger os novos membros do CAES.

7. Os membros do CAES não podem pertencer simultaneamente ao Conselho Diretivo, nem ao Conselho Fiscal ou à Mesa da Assembleia Geral da Associação.